



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera os artigos 7º e 8º do Capítulo II – Da Estrutura e do Funcionamento – Seção I – Da Composição da Lei Nº 1.104 de 18 de outubro de 2016 que alterou a Lei Municipal 865/2011, a qual “Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências”.

O povo do Município de Planura, por seus representantes da Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 7º do Capítulo II – Da Estrutura e do Funcionamento – Seção I – Da Composição da Lei Nº 1.104 de 18 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) respectivos suplentes, sendo:

I. Três representantes titulares e três suplentes do Poder Público, sendo:

- a. Um titular e um suplente representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b. Um titular e um suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;
- c. Um titular e um suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Três representantes titulares e três suplentes da Sociedade Civil, sendo:

- a. Um titular e um suplente representantes dos grupos e/ou coletivos praticantes de esporte no município;
- b. Um titular e um suplente representantes das Associações sem fins lucrativos com atuação na área de Esporte do município;
- c. Um titular e um suplente representantes do Clube Recreativo e Esportivo de Planura – CREP.

§1º. Para a composição da categoria descrita na alínea “b” do artigo 7º, só serão admitidas a participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§2º. Caso não haja Associação conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 7º para compor o conselho, em substituição poderá ser nomeado mais um representante titular e suplente para integrantes de grupos e/ou coletivos descritos na alínea “a” deste artigo.

§ 3º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do Setor representado e ou pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil, poderão ser substituídos quando não cumprir com as formas de funcionamento deste Conselho determinadas na Seção II da Lei Nº 1.104 de 18 de outubro de 2016 e regras de comparecimento disposta no Regimento Interno deste Conselho”.

Art. 2º. O artigo 8º do Capítulo II – Da Estrutura e do Funcionamento – Seção I – Da Composição da Lei Nº 1.104 de 18 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 8º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 08 de fevereiro de 2021.



Antônio Luiz Botelho
Prefeito Municipal